

LEI Nº 2.028, de 20 de novembro de 2009.

Ementa: Cria o Conselho Municipal da Cultura do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal local, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, Órgão colegiado de natureza consultiva, com atuação junto à Administração Municipal de Maraial, Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I – Colaborar na implementação da política cultural do município, apresentando alternativas para capacitação de recursos para o custeio dos projetos dela decorrentes;

II – Contribuir na estruturação e atuação do plano municipal de cultura, mediante proposição de ações nas diversas áreas artísticas e culturais, em especial:

- a. Artes visuais;
- b. Música e Canto;
- c. Dança e Teatro;
- d. Rádio;
- e. Patrimônio cultural; e
- f. Literatura.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura, paritariamente, será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 06 (seis) representantes indicados pelas entidades culturais representativas da classe artística e cultural, respeitando-se, sempre que possível, a participação igualitária dentre as diversas áreas relacionadas no inciso II, do artigo 2º desta Lei;

§1º - Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes critérios:

I – Os representantes do Poder Executivo serão de indicação exclusiva do Prefeito;

II – As entidades que comporão o Conselho Municipal de Cultura, serão eleitas dentre as demais inscritas com tal objetivo.



§ 2º - A eleição de que trata o inciso II, deste artigo, será convocada, por edital público, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para cada titular será indicado e nomeado um suplente.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

Parágrafo único – A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) ano, admitida uma recondução.

Art. 5º. As entidades culturais deverão estar regularmente habilitadas conforme estabelecido em decreto regulamentar, para exercerem o direito de apresentar candidatos, votar e participar, através de seus representantes, dos trabalhos do Conselho Municipal da Cultura.

Parágrafo único – Para os fins definidos nesta Lei, considerar-se-á entidade cultural a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede ou representação no município e que atenda outros requisitos a serem definidos em decreto regulamentar.

Art. 6º. A Diretoria do Conselho Municipal da Cultura será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Cultura será eleita em assembléia geral dos conselheiros.

§ 2º - As especificações acerca dos procedimentos necessários par aos fins dispostos no parágrafo anterior, serão definidas consensualmente para atender sua primeira composição e, disciplinados no regimento interno de modo a reger as demais composições.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse dos membros especificados no artigo 3º, sendo posteriormente homologado por Decreto do poder Executivo.

Parágrafo único – Dentre outras normas ordinárias, além das especificadas nos artigos anteriores, constarão do regimento interno do conselho, disposições sobre:

- I – A estrutura, funcionamento e organização;
- II – As atribuições, finalidades e competência;
- III – A composição administrativa;
- IV - Os procedimentos para a sessão e votação, inclusive composição de cargos;
- V – O quorum e plenário; e
- VI – Os alterações do regimento interno.



Art. 8º. O Conselho Municipal da Cultura informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

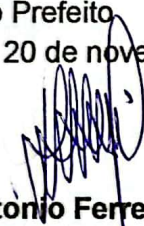
Parágrafo único – O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e servidores de órgãos da administração, bem como especialistas, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações subseqüentes.

Art. 9º. Respeitada a representação estabelecida no artigo 3º, caberá ao Prefeito Municipal a livre escolha e nomeação dos membros que comporão a formação originária do Conselho.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e se necessário, suplementadas nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na' data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Maraial, em 20 de novembro de 2009.


Marcos Antonio Ferreira Soares
Prefeito do Município

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 20 / 11 / 2009


Matricula nº **Aline Carla Marcolino Bezerra**
Matricula: 2593